



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0036/2020

EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 0036/2020, que inclui uma área desmembrada da Fazenda Casimiro de Abreu na área urbana do Município.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0036/2020

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____

Ementa: Inclui a área descrita no anexo único na área urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A área descrita e mapeada no Anexo Único fica incluída na área de expansão urbana, devendo o Poder Executivo, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, providenciar a notificação dos proprietários para utilização compulsória dos respectivos imóveis, na forma do art. 5º da Lei nº 10.527/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único – A utilização compulsória refere-se ao parcelamento ou edificação.

Art. 2º - O Poder Executivo processará e decidirá sobre os requerimentos de uso e de empreendimentos nos imóveis situados na gleba descrita no Anexo Único a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica às edificações e aos parcelamentos requeridos até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei Complementar integra o Plano Diretor de Casimiro de Abreu.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área de terra desmembrada da Fazenda Casimiro de Abreu, situada na zona rural do 1º Distrito deste Município, com os limites e confrontações a seguir:

Partindo da Estrada da Ipuca (antiga Estrada Casimiro de Abreu – Barra de São João), no cruzamento da mesma com o Rio Indaiassú = 01; seguindo pela margem esquerda do Rio Indaiassú até encontrar a cerca do lote 2 da quadra 6 do Loteamento da Sociedade Fluminense – Chácaras, com 44,07 m = 02; defletindo a esquerda e seguindo pela cerca de divisa no lado direito do lote 2 da quadra 6, até encontrar o limite dos fundos do mesmo lote, com 19,27m = 03; defletindo a direita e seguindo pela cerca de divisa, confrontando com o fundo dos lotes 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 6 do Loteamento da Sociedade Fluminense – Chácaras, com 221, 75m = 04; defletindo a esquerda e seguindo pela cerca de divisa no lado esquerdo do lote 6 do referido Loteamento, até a margem direita do Rio Indaiassú, junto ao muro do Asilo de Velinhos Pastor Luiz Laurentino, com 92,67m = 05; seguindo pela margem direita do Rio Indaiassú, em linha sinuosa até a divisa do Asilo de Velinhos Pastor Luiz Laurentino com Loteamento Peres Gidalte, com 44,41m = 06; seguindo pelo limite do Loteamento Peres Gidalte, acompanhamento a margem direita do Rio Indaiassú, até a divisa do mesmo com Loteamento Montebello, com 300,71m = 07; seguindo pela cerca de divisa com limite do Loteamento Montebello até a divisa com terras de Manoel Adenor Marchon, em três (03) segmentos de 128,19m, 130,70m e 512,28m = 08; seguindo pela cerca de divisa com Manoel Adenor Marchon, em linha reta, até uma cerca de pasto situada na margem direita de uma vala de drenagem, com 215,61m = 09; seguindo pela referida cerca, acompanhando a montante a vala de drenagem, em linha sinuosa até a vertente da antiga pedreira com 694,65m = 10; seguindo pela continuação da cerca de pasto, passando ao largo da antiga pedreira, em linha sinuosa, até a Estrada da Ipuca (antiga Estrada Casimiro de Abreu – Barra de São João), com 276,63m = 11; seguindo pela cerca que confronta com a Estrada da Ipuca, em linha sinuosa, em direção a Casimiro de Abreu, com 840,74m, até encontrar o ponto inicial = 01, totalizando 539.156,42 m² (quinhentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e seis vírgula quarenta e dois metros quadrados).


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO